

A

CEASA/PR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

ILMA. SRA. PREGOEIRA OFICIAL DA CEASA/PR

REFERENTE:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: N. 007/2021

PROTOCOLO DIGITAL N. 17.311.742-6

1

**GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 68.761.238/0001-73, com endereço na cidade de Turvo, Estado do Paraná, à Rua Reverendo Roberto Rickle Sobrinho, 192, Centro, CEP: 85150-000, neste ato, representada na forma de seu contrato social, na qualidade de licitante do procedimento licitatório em epígrafe, apresentamos **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

## DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme disposto no item 5.1 do Edital, o prazo para a impugnação ao Edital é o a seguir consignado.

### 5. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 É facultado, como já informado, aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos em **até 5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em conformidade com o § 1º do Artigo 87 da Lei n.º 13.303/16.

Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na CEASA/PR, situada na Administração Central, situada em Curitiba/PR, sito a Avenida Nossa Senhora da Luz n.º 2143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:30 h ou oferecidos eletronicamente, conforme subitem 3.1, deste

A data de abertura da licitação será no dia **28 de maio de 2021**, conforme no Edital.

2

<b>PREGÃO PRESENCIAL: 007/2021</b> <b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>ABERTURA</b>
<b>A disputa será PELO VALOR GLOBAL</b>	<b>09:00h do dia 28/05/2021</b>
	Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

Desta feita, fica demonstrada a tempestividade da apresentação da presente impugnação aos termos do Edital.

## DOS FATOS.

O Edital ora impugnado se refere a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N 007/2021, tipo menor**, tendo como objeto:




**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação a serem prestados na área dos bloquetes e "in naturas", apresentadas em projeto, para a Unidade Atacadista de Londrina. Deverá ocorrer o uso de C.B.U.Q – Concreto Betuminoso Usinado a Quente de granulométrica média, CAP 50/70, conforme Memorial Descritivo e Anexos do presente Edital.

Na planilha de serviços o preço da **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0CM – EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017,** está defasado, encontra-se abaixo do preço de custo.

Os preços do material asfáltico junto as Unidade Produtoras (Refinarias) são definidos e alterados por determinação do Governo Federal por intermédio da ANP – Agencia Nacional de Petróleo e divulgados pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás.

3

A data do orçamento do edital é de 25/01/2021, após esta data, houve a divulgação de duas (2) novas tabelas de preços de produtos asfálticos, a serem praticados pela Petrobrás junto às Refinarias, a primeira, publicada em 29 de janeiro de 2021, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2021, a segunda, publicada em 30 de abril de 2021, com vigência a partir de 01 de maio de 2021 (anexo as tabelas).

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA													
 <p>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ</p>			ENDEREÇO: RODOVIA BR 369, KM 143 Nº 10.000 MUNICÍPIO: LONDRINA LEVANTAMENTO Nº: RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCO A. DE FIGUEIREDO				PROTOCOLO Nº: ORGÃO: CEASA TIPO DE OBRA/SERVIÇO: RECUPERAÇÃO ART Nº: REG. CREA: 9258						
			PAVIMENTAÇÃO LONDRINA TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAP/PR (OUTUBRO/2020) E PRED (MAIO/2021) VERSÃO 1.0 DATA: 25/01/2021										
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL		
TOTAL								R\$	3.693.774,47	R\$	251.943,05	R\$	3.945.717,52



CMI/CE/CIA - 02/2021  
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de fevereiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
<b>Cimento Asfáltico (CAP)</b>	REMAN	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	9,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,80%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	9,20%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,90%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,88%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	9,20%
				<b>9,00%</b>

<b>Asfalto Diluído (ADP)</b>	REMAN	ADP CM30	LPC	4,50%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	4,50%
	RLAM	ADP CM30	LCT	4,50%
	REGAP	ADP CM30	LCT	4,50%
	REDUC	ADP CM30	LCT	4,50%
	REVAP	ADP CM30	LPC	4,50%
	REPAR	ADP CM30	LPC	4,50%
	REFAP	ADP CM30	LCT	4,50%
				<b>4,50%</b>

Atenciosamente,

THIAGO PIRES  
COUTINHO

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Assinado de forma digital por  
THIAGO PIRES COUTINHO  
Dados: 2021.01.29 09:32:37 -03'00'





CMI/CE/CIA - 13/2021  
Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de maio de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
<b>Cimento Asfáltico (CAP)</b>	REMAN	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	25,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	25,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	25,00%
				<b>25,00%</b>

<b>Asfalto Diluído (ADP)</b>	REMAN	ADP CM30	LPC	18,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	18,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	18,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	18,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	18,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	18,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	18,00%
				<b>18,00%</b>

Atenciosamente,

THIAGO PIRES  
COUTINHO

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

O percentual da referida majoração, no que se refere ao preço do Cimento Asfáltico (CAP) junto a REPAR (localizada em Araucária – Paraná), acumula um aumento no período, de 36,25% sobre os valores de aquisição da matéria prima asfáltica, conforme se demonstra pela tabela em anexo, emitida pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, única fornecedora em território nacional.

### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, REQUER que a presente impugnação seja recebida e ao final provida, a fim de que seja alterado o preço máximo unitário da CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0CM – EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017, para que não seja maculado o Princípio da Competitividade do Certame.

6

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de maio de 2021

  
**GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI**



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI**

**CNPJ/MF: nº 68.761.238/0001-73**

**NIRE: 416.0062126-3**

**FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, separado judicialmente, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 462.315.609-53, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 1.676.217-2/SESP/PR, expedida em 27/05/2013, CREA 13867D, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 2358, apartamento 601, Bairro Alto da Rua XV, Curitiba-PR, CEP:80045-270, **TITULAR da EIRELI** que gira sob o nome empresarial de **GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Reverendo Roberto Rickle Sobrinho, 192, Bairro Centro, Turvo-PR, CEP: 85150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.761.238/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0062126-3 em 28/01/1993 e última alteração sob nº 20192780379 em 28/05/2019, **RESOLVE** alterar a **EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada)**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A EIRELI** que tem por objeto a exploração do ramo de: **1) ENGENHARIA CIVIL:** prestação de serviços, planejamento, administração e execução de projetos e obras urbanas, rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de construção civil, saneamento, obras de artes especiais, obras de arte correntes, drenagens, fundações e sondagens. **2) ENGENHARIA FLORESTAL:** prestação de serviços, planejamento, administração e execução de projetos e obras de implantação paisagística, de ajardinamento, parques, produção de mudas, reflorestamento, destoca, curvas de nível, controle de pragas e insetos, conservação e adaptação de solo, hidromesseadura, aerofotogrametria e inventário. **3) ENGENHARIA AMBIENTAL:** prestação de serviços, planejamento, administração e execução de projetos e obras de aterros sanitários, limpeza urbana de resíduos, coleta de lixo industriais domiciliares, relatórios de impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas. **4) CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA:** prestação de serviços de consultoria, assistência e assessoria em projetos e obras nas áreas de engenharia civil, florestal e ambiental. **5) LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO:** locação e manutenção de automóveis, máquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte. **6) ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO:** gestão e manutenção de cemitérios. **Passa a ter a o seguinte objeto social:** **1) ENGENHARIA CIVIL:** prestação de serviços, planejamento, administração e execução de projetos e obras urbanas, rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de construção civil, saneamento, obras de artes especiais, obras de arte correntes, drenagens, fundações e sondagens. **2) ENGENHARIA FLORESTAL:** prestação de serviços, planejamento, administração e execução de projetos e obras de implantação paisagística, de ajardinamento, parques, produção de mudas, reflorestamento, destoca, curvas de nível, controle de pragas e insetos, conservação e adaptação de solo, hidromesseadura, aerofotogrametria e inventário. **3) ENGENHARIA AMBIENTAL:** prestação de serviços, planejamento, administração e execução de projetos e obras de aterros sanitários, relatórios de impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas. **4) CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA:**



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI  
CNPJ/MF: nº 68.761.238/0001-73  
NIRE: 416.0062126-3**

prestação de serviços de consultoria, assistência e assessoria em projetos e obras nas áreas de engenharia civil, florestal e ambiental. **5) LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO:** locação e manutenção de automóveis, máquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte. **6) ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO:** gestão e manutenção de cemitérios. **7) COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS:** Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos ou caçambas, coleta de materiais recuperáveis e coleta de resíduos em pequenas lixeiras publicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, que passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO  
GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI  
CNPJ/MF: nº 68.761.238/0001-73  
NIRE: 416.0062126-3**

**FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, separado judicialmente, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 462.315.609-53, portador da Carteira de identidade civil nº.1.676.217-2/SESP/PR, expedida em 27/05/2013, residente e domiciliado na Rua Xv de Novembro, 2358, Alto da Rua Xv, Curitiba-PR, CEP:80045-270, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Reverendo Roberto Rickle Sobrinho, 192, Centro, Turvo-PR, CEP: 85150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.761.238/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0062126-3 em 28/01/1993 e última alteração sob nº 20192780379 em 28/05/2019, **RESOLVE** consolidar a **EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada)**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** gira sob nome empresarial de **GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI** e tem sede e domicílio na Rua Reverendo Roberto Rickle Sobrinho, 192, Bairro Centro, CEP: 85150-000 em Turvo-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI  
CNPJ/MF: nº 68.761.238/0001-73  
NIRE: 416.0062126-3**

**Parágrafo Único:** A **EIRELI** mantém a seguinte filial: Avenida Brasil, 2440, Bairro Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85851-000, NIRE: 419.0100750-5, CNPJ: 68.761.238/0002-54.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** 1) **ENGENHARIA CIVIL:** prestação de serviços, planejamento, administração e execução de projetos e obras urbanas, rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de construção civil, saneamento, obras de artes especiais, obras de arte correntes, drenagens, fundações e sondagens. 2) **ENGENHARIA FLORESTAL:** prestação de serviços, planejamento, administração e execução de projetos e obras de implantação paisagística, de ajardinamento, parques, produção de mudas, reflorestamento, destoca, curvas de nível, controle de pragas e insetos, conservação e adaptação de solo, hidromesseadura, aerofotogrametria e inventário. 3) **ENGENHARIA AMBIENTAL:** prestação de serviços, planejamento, administração e execução de projetos e obras de aterros sanitários, relatórios de impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas. 4) **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA:** prestação de serviços de consultoria, assistência e assessoria em projetos e obras nas áreas de engenharia civil, florestal e ambiental. 5) **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO:** locação e manutenção de automóveis, máquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte. 6) **ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO:** gestão e manutenção de cemitérios. 7) **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS:** Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos ou caçambas, coleta de materiais recuperáveis e coleta de resíduos em pequenas lixeiras publicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital é de R\$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) divididos em 15.000.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA	100	15.000.000	15.000.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO:** A **EIRELI** iniciou suas atividades em 02/01/1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA :** A administração da **EIRELI** caberá ao Titular **FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA** e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI  
CNPJ/MF: nº 68.761.238/0001-73  
NIRE: 416.0062126-3**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **Eireli**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao **TITULAR**, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **EIRELI** poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuídos mensalmente ao titular, a título de **ANTECIPAÇÃO DE LUCROS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Turvo-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da **EIRELI**.

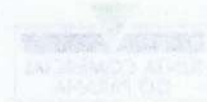


**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI  
CNPJ/MF: nº 68.761.238/0001-73  
NIRE: 416.0062126-3**

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Turvo-PR, 15 de Junho de 2020.

**FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA  
CPF: 462.315.609-53**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
46231560953	FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2020 09:18 SOB Nº 20203076885.  
PROTOCOLO: 203076885 DE 24/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002640643. NIRE: 41600621263.  
GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 007/2021

PROCESSO	16.445.726-0
REFERENCIA	PREGÃO PRESENCIAL 007/2020
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A SEREM PRESTADOS NA ÁREA DOS BLOQUETES E "IN NATURAS", APRESENTADAS EM PROJETO, PARA A UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA. DEVERÁ OCORRER O USO DE C.B.U.Q – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE DE GRANULOMÉTRICA MÉDIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI

### I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do Pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. A presente licitação será processada e julgada pelo presente Edital, todos seus Anexos e Documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pelas Leis Federais n.º 13.303/2016, Complementar n.º 123, n.º 9.605/1998, Decreto Estadual n.º 4.889/2005, Resolução do CONAMA n.º 307/2002 e pelo contido no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/PR.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório em **até 5 (cinco) dias úteis** anteriores da data da abertura da sessão pública, cabendo à Pregoeira pronunciar-se a respeito em 3 (três) dias úteis, conforme § 1º do art. 87 da Lei Federal n.º 13.303/16.

### III - GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI

Requer a impugnante atualização da Planilha de Serviços, pois alega que os custos foram realizados em janeiro/2021 e que já foi lançada nova planilha de reajuste de preços dos serviços.



#### IV - DECISÃO

Tem-se que a Empresa **GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI** apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE**.

Em análise as razões expostas pela Impugnante, no mérito julgo procedente o pedido.

O presente processo licitatório será remetido ao setor de engenharia para a devida correção, após será realizada as adequações no edital com posterior republicação, sendo assim fica **SUSPENSO** o Pregão Presencial 007/2021.

Curitiba, 19 de maio de 2021



Sônia de Brito Barbosa  
Pregoeira Oficial – CEASA/PR